

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0851707/2026

Processo nº 100.1723.000185/2025-61

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, através de seu Secretário Geral, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025/CONMINAS, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 04/2025, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Mineiros – CONMINAS, cujo fornecedor é a empresa **KAELE LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 04.819.323/0001-62.

O objeto destina-se a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados a atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, correspondente aos itens da ARP abaixo especificados:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
3	Veículo tipo SEDAN, capacidade para 5 passageiros, motor bicomcombustível, potência (etanol) entre 100 e 115 cv, zero quilômetro, 4 portas laterais, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, vidros e travas elétricas, sistema de som, jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação vigente, quilometragem livre, seguro total, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção	UNID	37	R\$ 3.990,00	R\$ 147.630,00	R\$ 543.543,00
7	Veículo utilitário tipo pick-up, cabine dupla, 4 portas laterais, capacidade para 5 passageiros incluindo o motorista, ar condicionado, motor a diesel, potência mínima de 190 cv, direção hidráulica, tração 4x4, vidros e travas elétricas, Air Bag Duplo, CD-Player, película solar conforme normas do DETRAN, ano/modelo correspondente ao ano vigente, veículo limpo e higienizado, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação vigente, manutenção preventiva e corretiva e seguro total por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção	UNID	43	R\$ 13.200,00	R\$ 567.600,00	R\$ 2.422.800,00
TOTAL					R\$ 715.230,00	R\$ 2.966.343,00

Porto Velho/RO, 28 de julho de 2026.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário Geral - ALE/RO

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Secretário Geral**, em 28/07/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0851707** e o código CRC **B6CEDCFB**.

Referência: Processo nº 100.1723.000185/2025-61

SEI nº 0851707

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA Nº 0823348/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ARP nº 008/2024-CONLESTE — Pregão Eletrônico nº 016/2024-CONLESTE	
Fornecedor	KAELE LTDA — CNPJ nº 04.819.323/0001-62
Objeto	Locação de veículos tipo sedan e pick-up cabine dupla, sem motorista e sem combustível
Órgão Gerenciador	Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense — CONLESTE
Processo SEI	100.1723.000185/2025-61
Elaborado por	Leandro Antônio de Melo — Assistente Legislativo / Departamento de Transporte

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A escolha pela contratação mediante locação de veículos, em detrimento da aquisição patrimonial, encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 0792248/2026 (SEI nº 0792248), elaborado pelo Departamento de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.2. Referido instrumento realizou análise comparativa estruturada entre os modelos de aquisição e locação de veículos, com base na metodologia do Custo Total de Posse — CTP, contemplando o ciclo de vida operacional do objeto no horizonte de 60 (sessenta) meses, em observância ao art. 11, inciso I, e ao art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Acórdão TCU nº 2.450/2025-Plenário.

1.3. Os principais resultados apurados no ETP foram os seguintes:

Solução	Custo Total de Posse — 60 meses (R\$)
Aquisição de veículos	45.566.234,55
Locação de veículos	41.967.622,80
Vantagem da locação	3.598.611,75 (7,90%)

1.4. Além da vantagem econômica direta de R\$ 3.598.611,75 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil seiscientos e onze reais e setenta e cinco centavos) no ciclo de 60 meses, o ETP identificou as seguintes vantagens qualitativas e operacionais da locação em relação à aquisição, que reforçam a escolha pela presente adesão:

I - Transferência à contratada das responsabilidades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos indisponíveis, regularização documental, seguros, depreciação patrimonial e gestão do ciclo de vida da frota;

II - Eliminação da necessidade de desembolso inicial de R\$ 20.402.290,00 (vinte milhões, quatrocentos e dois mil duzentos e noventa reais) para formação da frota, com substituição por pagamento mensal previsível e distribuído ao longo da execução contratual;

III - Manutenção da estrutura administrativa atual do Departamento de Transporte, sem necessidade de ampliação do quadro de pessoal, ao contrário do modelo de aquisição que demandaria a incorporação de pelo menos 3 (três) servidores adicionais para absorção das atividades operacionais antes terceirizadas, com custo anual estimado em R\$ 412.853,07 (quatrocentos e doze mil oitocentos e cinquenta e três reais e sete centavos) por exercício;

IV - Maior previsibilidade orçamentária e financeira, com pagamentos periódicos previamente definidos em substituição a desembolsos variáveis e crescentes ao longo do ciclo de vida da frota;

V - Experiência operacional positiva acumulada pela ALE/RO na execução do Contrato nº 15/2024, que demonstrou a viabilidade e eficiência do modelo de locação para atendimento das demandas institucionais desta Casa Legislativa.

1.5. Verifica-se que a presente adesão à ARP nº 008/2024-CONLESTE representa não apenas a forma mais eficiente de contratar — por dispensar novo certame licitatório —, mas também a continuidade da solução de locação já reconhecida como a mais vantajosa no planejamento desta contratação, conforme amplamente demonstrado no ETP nº 0792248/2026, ao qual se remete para a análise detalhada do ciclo de vida do objeto.

1.6. Em atendimento ao §2 do art. 58 da resolução 593/2024, compete ao setor demandante justificar o ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Assembleia Legislativa com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - demonstração de que os valores registrados são mais vantajosos, observando, no que couber, o disposto no Anexo VI desta Resolução.

§ 3º A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 4º Caberá ao setor de Demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º do artigo 16 desta Resolução.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, a Assembleia Legislativa deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

§ 6º As ARPs a que se referem o caput deste artigo poderão ser aderidas quando se tratar de municípios ou consórcios públicos municipais, se a densidade populacional

1.7. Sendo assim, o estudo de viabilidade solicitado por meio do Despacho 0822780, seguirá os referidos parâmetros estipulados na resolução 593/2024.

2. GANHO DE EFICIÊNCIA

2.1. A adesão à ARP nº 008/2024-CONLESTE representa alternativa administrativa substancialmente mais eficiente do que a realização de novo procedimento licitatório ordinário pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia — ALE/RO, pelos fundamentos a seguir expostos.

2.2. Dispensa de instrução de novo certame licitatório e urgência administrativa

2.2.1. A realização de Pregão Eletrônico para contratação de locação de frota veicular exige, no âmbito da ALE/RO, a elaboração sequencial de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de mercado, minuta de edital, análise jurídica, publicação, prazo de impugnações, sessão pública, fase de lances, habilitação, eventual recurso e homologação. Com base na experiência administrativa do setor, esse conjunto de etapas demanda prazo mínimo estimado entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias corridos em condições regulares, sem considerar eventuais impugnações, recursos ou suspensões.

2.2.2. A adesão à ARP, por sua vez, viabiliza a contratação em prazo significativamente inferior, uma vez que o certame de origem — Pregão Eletrônico nº 016/2024-CONLESTE, realizado em 12 de julho de 2024 — já foi regularmente concluído, os preços encontram-se registrados, a habilitação do fornecedor KAELE LTDA já foi verificada pelo órgão gerenciador, e a anuência formal ao pedido de adesão da ALE/RO já foi concedida pelo CONLESTE por meio do Ofício nº 421/2025-CONLESTE/S-EXEC, de 24 de junho de 2025.

2.2.3. A urgência administrativa que justifica a adoção da via da adesão em detrimento da instauração de novo certame licitatório é reforçada pela situação contratual vigente. O Contrato nº 15/2024/ALE/RO, atualmente responsável pela disponibilização da frota institucional, apresenta como termo final a data de 29 de julho de 2026 e a alternativa da prorrogação contratual, que poderia suprir a necessidade no intervalo necessário à realização de novo

certame, foi afastada por parecer jurídico constante do Processo nº 100.1723.000133/2024-12, o qual concluiu, em seu item IV.A, pela inadmissibilidade da prorrogação nas condições propostas pela contratada.

2.2.4. Dessa forma, a conjugação do iminente encerramento do contrato vigente com a inviabilidade jurídica de sua prorrogação e com o prazo mínimo de 90 a 120 dias necessário para a realização de novo certame demonstra que a adesão à ARP nº 008/2024-CONLESTE constitui uma alternativa administrativa capaz de assegurar a continuidade operacional da frota institucional da ALE/RO sem solução de continuidade, configurando situação que evidencia, de forma objetiva e documentada, o ganho de eficiência exigido pelo art. 58, §2º, inciso I, da Resolução nº 593/2024.

2.3. **Racionalização dos recursos humanos do setor de compras**

2.3.1. O Departamento de Transporte da ALE/RO conta com estrutura reduzida para gestão administrativa da frota, conforme demonstrado no ETP nº 0792248/2026. A instrução de novo processo licitatório completo demandaria mobilização intensiva da Secretaria de Compras e Licitações em paralelo às demais demandas do setor, com risco de sobrecarga operacional e comprometimento de outros processos em andamento.

2.3.2. A adesão, ao aproveitar o certame já realizado pelo CONLESTE, permite que os esforços administrativos da SCL/ALE/RO se concentrem nas atividades de instrução processual da adesão e, subsequentemente, na fiscalização e gestão contratual — atividades de menor complexidade procedimental comparadas à condução de um certame originário.

2.4. **Celeridade no atendimento da necessidade institucional**

2.4.1. O ETP nº 0792248/2026 demonstra que a necessidade de disponibilidade contínua de frota veicular possui caráter permanente e essencial às atividades parlamentares, administrativas e fiscalizatórias da ALE/RO, com deslocamentos frequentes e de longa distância em todo o território estadual rondoniense.

2.4.2. A eventual descontinuidade operacional da frota durante o período necessário para realização de novo certame representa risco direto à continuidade do serviço público legislativo e ao cumprimento das atribuições constitucionais da Casa.

2.4.3. Portanto, a adesão elimina esse risco ao permitir contratação célere com fornecedor já habilitado e com preços registrados.

3. **VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO**

3.1. A viabilidade quantitativa da adesão pretendida encontra respaldo nos limites estabelecidos pelo art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, replicados nos itens 5.3 e 5.4 da própria ARP nº 008/2024-CONLESTE.

3.2. **Quantitativo pretendido pela ALE/RO**

3.2.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pretende aderir ao Lote 2 da ARP nº 008/2024-CONLESTE para contratação dos seguintes itens, conforme Quadro Estimativo nº 058/2026 (SEI nº 0814457) e Despacho nº 0814555/2026/SCL/DEP-COMP/ALERO:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unit. mensal (R\$)	Valor mensal total (R\$)
3	Sedan bicomcombustível, 116cv, câmbio manual, s/ motorista, s/ combustível	37	R\$ 4.819,00	R\$ 178.303,00
7	Pick-up cabine dupla, diesel, 200cv, 4x4, s/ motorista, s/ combustível	43	R\$ 13.200,00	R\$ 567.600,00
Total	80 veículos	80	—	R\$ 745.903,00

3.2.2. Desse lote, a ALERO pretende aderir 37 (trinta e sete) veículos Sedans e 43 (quarenta e três) Caminhonetes, totalizando 80 (oitenta) veículos.

3.3. **Verificação dos limites legais por órgão não participante**

3.3.1. Nos termos do item 5.3 da ARP, o quantitativo máximo por adesão individual não pode exceder 50% dos quantitativos registrados na ata, conforme art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

Item	Descrição	Qtd. registrada na ARP	50% — limite por ONP	Qtd. pretendida
3	Sedan 116cv	150 unid./mês	75 unid./mês	37
7	Pick-up 4x4 diesel	100 unid./mês	50 unid./mês	43

3.3.2. O quantitativo pretendido pela ALE/RO mantém-se dentro do limite legal individual de 50% por órgão não participante em ambos os itens, em plena conformidade com o art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e com o item 5.3 da ARP.

3.4. **Anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor**

3.4.1. O CONLESTE, na condição de órgão gerenciador, comunicou formalmente a anuência à adesão por meio do Ofício nº 421.2026-CONLESTE (0822563), em resposta ao Ofício n.º 4741/2026 (0816383).

3.4.2. O referido ofício registra expressamente que o CONLESTE "dá o ACEITE à solicitação em epígrafe... com anuência do fornecedor", confirmando igualmente a concordância da empresa KAELE LTDA com o fornecimento nas condições e quantidades pretendidas. Estão, portanto, satisfeitos os requisitos formais exigidos pelo art. 58, §§1º e 5º, da Resolução nº 593/2024 e pelo art. 16, §2º, incisos IV e V, do mesmo normativo.

3.5. **Cumprimento do requisito de densidade populacional**

3.5.1. A Resolução nº 593/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia estabelece, em seu art. 58, §6, requisito específico para a adesão à ARP gerenciada por consórcio público municipal, condicionando a admissibilidade da adesão a que a densidade populacional somada dos municípios participantes seja equivalente ou superior à do Estado de Rondônia.

3.5.2. O CONLESTE — Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense é formado por 41 (quarenta e um) municípios do Estado do Maranhão. Os dados populacionais de seus municípios integrantes, conforme documento oficial emitido pelo próprio CONLESTE com base nas estimativas IBGE 2022/2023, são os seguintes:

Nº	Município	Pop. IBGE (hab.)	Nº	Município	Pop. IBGE (hab.)
1	Santa Rita	37.035	22	Brejo	34.120
2	Bacabeira	16.966	23	Anapurus	13.793
3	Rosário	38.475	24	Mata Roma	17.090
4	Cachoeira Grande	9.732	25	Chapadinha	81.386
5	Presidente Juscelino	11.356	26	Buriti	29.865
6	Morros	18.554	27	Duque Bacelar	10.223
7	Axixá	11.790	28	Coelho Neto	41.658
8	Icatu	24.794	29	Afonso Cunha	6.144
9	Humberto de Campos	25.669	30	São Benedito do Rio Preto	18.364
10	Primeira Cruz	32.812	31	Urbano Santos	32.812
11	Santo Amaro do Maranhão	13.671	32	Belágua	8.460
12	Barreirinhas	65.583	33	Itapecuru-Mirim	60.419
13	Paulino Neves	17.056	34	Anajatuba	25.322
14	Tutóia	53.356	35	Presidente Vargas	10.498
15	Água Doce do Maranhão	12.142	36	Nina Rodrigues	14.060
16	Araioses	39.052	37	Vargem Grande	43.261
17	Santana do Maranhão	10.567	38	São Luís	1.037.775
18	São Bernardo	26.943	39	Paço do Lumiar	145.643
19	Magalhães de Almeida	13.807	40	Raposa	30.839
20	Santa Quitéria do Maranhão	23.957	41	São José de Ribamar	244.579
21	Milagres do Maranhão	8.818			
	SUBTOTAL (municípios 1–37)	959.610		SUBTOTAL (municípios 38–41)	1.458.836
POPULAÇÃO TOTAL CONLESTE (41 municípios): 2.418.446 habitantes					

Fonte: Documento "Dados dos Municípios — CONLESTE Maranhense - Ano 2024" (Edital e

1. Anexo 0810795, pág. 178), constante dos autos, com base nas estimativas IBGE 2022/2023.

3.5.3. A comparação com a população do Estado de Rondônia, com referência em 1º de julho de 2024 (IBGE — Estimativas da População 2024), demonstra o seguinte resultado:

Parâmetro	População (hab.)	Situação
Exigência mínima (art. 58, caput — Resolução 593/2024)	≥ 1.746.227 hab. (pop. de Rondônia — IBGE 2024)	—
População total CONLESTE (41 municípios — IBGE 2022/2023)	2.418.446 hab.	Atendido
Superávit demográfico do CONLESTE em relação ao mínimo exigido	+ 672.219 hab. (+38,49%)	✓ Regular

3.5.4. A população somada dos 41 municípios integrantes do CONLESTE maranhense é aproximadamente 38,49% (trinta e oito vírgula quarenta e nove por cento) superior à população do Estado de Rondônia, superando com expressiva margem o requisito estabelecido pelo art. 58, caput, da Resolução nº 593/2024.

3.5.5. O requisito de densidade populacional encontra-se, portanto, plenamente atendido, com base em documento oficial emitido pelo próprio órgão gerenciador da ARP, o que confere segurança jurídica e rastreabilidade documental à presente análise.

4. **ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE**

4.1. A demonstração de vantajosidade dos preços registrados na ARP nº 008/2024-CONLESTE fundamenta-se na pesquisa de mercado formal realizada pelo Departamento de Compras da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, consubstanciada no Quadro Estimativo nº58/2026 (0814457), elaborado em 17 de junho de 2026, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 065/2021 e do Anexo VI da Resolução nº 593/2024.

4.2. **Parâmetro adotado para aferição da vantajosidade**

4.2.1. A economicidade da presente adesão é aferida exclusivamente com base no Quadro Estimativo nº58/2026 (0814457), instrumento de pesquisa de preços elaborado pelo Departamento de Compras — SCL/DEP-COMP/ALERO, com observância dos seguintes critérios metodológicos, conforme Justificativa Técnica nº 0814511/2026/SCL/DEP-COMP/ALERO (0814511):

- I - Pesquisa realizada por meio do Sistema Banco de Preços, com identificação de 4 (quatro) cotações para cada categoria de veículo (COT 01 a COT 04), baseadas em contratações públicas recentes de objetos equivalentes;
- II - Adoção do critério de equivalência funcional e operacional na seleção das referências, em conformidade com a metodologia aceita pela Administração Pública para formação de preços em locação de veículos;
- III - Coeficiente de variação apurado dentro do limite de 25% admitido pelo Departamento de Compras, em ambos os itens — 23,82% para o sedan e 7,10% para a pick-up —, o que autorizou a utilização da média como parâmetro estimativo, nos termos do art. 6º da IN nº 065/2021;
- IV - Os valores da ARP nº 008/2024-CONLESTE e a proposta da empresa KAELE LTDA foram inseridos no Quadro Estimativo a título de referência comparativa, não integrando o cálculo da média de mercado, em conformidade com a Justificativa Técnica nº 0814511/2026.

4.3. **Resultado da pesquisa de mercado — Quadro Estimativo nº 058/2026**

4.3.1. Com base na pesquisa formal realizada pelo Departamento de Compras, os valores médios de mercado apurados para os itens pretendidos são os seguintes:

Item	Descrição	Qtd.	Preço médio de mercado (R\$/unit./mês)	Subtotal mensal (R\$)
1	Sedan bicomcombustível, 116cv, câmbio manual, s/ motorista, s/ combustível	37	R\$ 5.340,63	R\$ 197.603,31
2	Pick-up cabine dupla, diesel, 200cv, 4x4, s/ motorista, s/ combustível	43	R\$ 15.084,82	R\$ 648.647,26

Total	80 veículos	80	—	R\$ 846.250,57

4.3.2. Portanto, ao analisar a pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras, verifica-se que o o valor mensal é de R\$ 846.250,57 (oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

4.4. **Demonstração de vantajosidade — comparação com a proposta via ARP**

4.4.1. A proposta apresentada pela empresa KAELE LTDA para fins da presente adesão (SEI nº 0810807) apresenta os seguintes valores unitários mensais, comparados ao preço médio de mercado apurado:

Item	Descrição	Qtd.	Mercado (R\$/unit./mês)	ARP/Proposta (R\$/unit./mês)	Econ. unit. (R\$)	Var. (%)
1	Sedan	37	R\$ 5.340,63	R\$ 4.819,00	R\$ 521,63	-9,77%
2	Pick-up 4x4 diesel	43	R\$ 15.084,82	R\$ 13.200,00	R\$ 1.884,82	-12,49%
Total	80 veículos/mês	80	R\$ 846.250,57	R\$ 745.903,00	R\$ 100.347,57	-11,86%

4.4.2. Ao analisar o item 01 da tabela, verifica-se que o preço médio de mercado apurado pelo Quadro Estimativo nº 058/2026 para veículos do tipo sedan bicomcombustível 116cv foi de R\$ 5.340,63/unidade/mês, já a proposta da KAELE via ARP oferece R\$ 4.819,00/unidade/mês — ou seja, R\$ 521,63 por veículo por mês abaixo do mercado, representando economia unitária de 9,77%.

4.4.3. Já em relação ao item 02, o preço médio de mercado para pick-up cabine dupla diesel 200cv 4x4 foi de R\$ 15.084,82/unidade/mês, A proposta da KAELE via ARP oferece R\$ 13.200,00/unidade/mês — R\$ 1.884,82 por veículo por mês abaixo do mercado, representando economia unitária de 12,49% — a maior vantagem percentual entre os dois itens.

4.5. Diante desse contexto, projetando a economia acumulada, Considerando a vigência inicial estimada de 30 (trinta) meses prevista no ETP nº 0792248/2026, a economia acumulada decorrente da adesão em relação ao valor médio de mercado é a seguinte:

Horizonte	Valor de mercado (R\$)	Valor da adesão (R\$)	Economia acumulada (R\$)
12 meses	10.155.006,84	8.950.836,00	1.204.170,84
30 meses (vigência inicial)	25.387.517,10	22.377.090,00	3.010.427,10
60 meses (ciclo ETP)	50.775.034,20	44.754.180,00	6.020.854,20

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Com base na pesquisa de mercado formal consubstanciada no Quadro Estimativo nº 058/2026 (SEI nº 0814457), elaborado pelo Departamento de Compras da ALE/RO com metodologia aderente ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN nº 065/2021, restou demonstrado que os preços ofertados pela empresa KAELE LTDA para fins da presente adesão à ARP nº 008/2024-CONLESTE são 11,86% (onze vírgula oitenta e seis por cento) inferiores ao valor médio de mercado apurado.

5.2. Esse percentual, irá gerar uma economia mensal estimada de R\$ 100.347,57 (cem mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), economia acumulada de R\$ 3.010.427,10 (três milhões, dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos) no horizonte de 30 (trinta) meses e uma economia acumulada no valor de R\$ 6.020.854,20 (seis milhões, vinte mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) no ciclo de vida do objeto.

5.3. Portanto, a vantajosidade econômica da adesão encontra-se, assim, plenamente demonstrada mediante parâmetros objetivos, metodologia formal e documentos rastreáveis constantes dos autos, em conformidade com o art. 58, §2º, inciso III, da Resolução nº 593/2024, com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e com o Anexo VI do normativo interno desta Casa Legislativa.

6. **ASSINATURAS**

Elaborador	De acordo
-------------------	------------------

Leandro Antônio de Melo Assistente Legislativo Departamento de Transporte ALE/RO	Luciano Ferreira dos Santos Diretor do Departamento Departamento de Transporte ALE/RO
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio De Melo, Assistente Legislativo**, em 26/06/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ferreira dos Santos, Diretor de Departamento**, em 26/06/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0823348** e o código CRC **04A76AB7**.

Referência: Processo nº 100.1723.000185/2025-61

SEI nº 0823348

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br